

Lei nº 15

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com qualquer estabelecimento bancário, ou com particulares, até a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

- Lei -

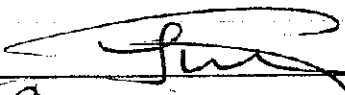
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com empréstimo com qualquer estabelecimento bancário, ou mesmo com particulares, na importância de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado ao pagamento de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) restante da compra de gípeps e R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para pagamento dos atrasados com os trabalhadores e professoras.

Art. 2º - Para custear as despesas da operação, juros e outros, fica aberto um crédito especial de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), no corrente exercício.

Art. 3º - Como garantia para o referido empréstimo, a Municipalidade dará a Cota Federal do Artigo 20 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaiti,  
26 de Novembro de 1960.

  
Prefeito Municipal